



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19365.36145-10

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 21 da MPV/871/2019, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

§3º Os isentos da perícia médica previdenciária de invalidez referidos no artigo 101 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, são igualmente isentos da perícia médica para revisão de benefícios tributários relativos aos tributos que incidem diretamente sobre o valor do benefício previdenciário. Para isenção de quaisquer outros tributos, o interessado deverá se submeter à perícia médica para comprovação da atualidade dos sintomas da doença incapacitante. “

JUSTIFICAÇÃO

Ao examinarmos o teor da Medida Provisória 871/2019, constatamos a necessidade de que o texto normativo se torne mais claro acerca da perícia para fins tributários (artigo 21) em face da manutenção da isenção de perícia previdenciária para idosos acima de sessenta anos. O artigo art.33da referida MP revogou apenas um inciso do artigo 101 da Lei 8.213/1991.

Em verdade, trata-se de perícias diferentes. Uma é a previdenciária, outra é a tributária. Para que não haja dúvida quanto à abrangência da isenção de perícia para idosos, sugerimos por meio da presente emenda a inclusão de novo parágrafo no art. 21 da MP 871/2019.



CONGRESSO NACIONAL

A previsão de uma perícia médica para fins de isenção tributária acaba penalizando exatamente os idosos que foram aposentados por motivo de doenças consideradas ainda mais graves.

O perito competente para a perícia de “isenção tributária” é o mesmo da perícia de “invalidez previdenciária”. Trata-se do mesmo serviço. É tamanho o sentimento de insegurança que uma perícia médica desperta nos aposentados em geral, sobretudo nos mais idosos (excluídos que são do mercado de trabalho), que se torna imprevisível que muitos doentes realmente graves acabem por renunciar à isenção de tributos apenas para não colocarem em risco o próprio direito à aposentadoria, única fonte de subsistência.

Por fim, há que se considerar um fator social relevante: em épocas de crise econômica, os desempregados da casa têm como fonte de sustento e alimentação unicamente os recursos provindos do benefício previdenciário do idoso. Deixar de conceder a isenção aumentará, sem dúvida, o custo social, pois não só reduzirá a proteção a idosos doentes (que já se submeteram à perícia por ocasião da concessão da aposentadoria), mas também agravará a situação dos desempregados da casa, que não mais poderão contar com a integralidade do benefício de quem não lhes nega auxílio.

Sala das Sessões, de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19365.36145-10